

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE  
Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã  
Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001  
- <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Portaria-SEI nº 1270, de 05 de outubro de 2020

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/Unirio), filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 138, da Presidência da Ebserh, de 26 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 848, de 29 de junho de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, da Presidência da Ebserh, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 518, de 9 de janeiro de 2019, e,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, aprovado pelo Colegiado Executivo:

INTERNO

REGIMENTO

CAPÍTULO I

PREÂMBULO

**Art. 1º** O Hospital Universitário da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (HUGG/Unirio), Órgão Suplementar da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), é um Hospital Geral e tem por finalidade promover ensino, pesquisa, extensão e assistência na área de saúde e afins.

**Parágrafo único** – O HUGG/Unirio é gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), em decorrência de Contrato de Gestão Especial nº 06/2015 de 18/12/2015 celebrado entre a Unirio e a Ebserh.

**Art. 2º** O HUGG tem por objetivo constituir-se como cenário de prática adequado ao ensino, pesquisa e extensão e prestar atenção à saúde com excelência junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo Único.** O HUGG tem por missão ser um hospital onde são praticadas assistências de excelência em diversos níveis de complexidade, além do ensino de graduação, especialização *latu e stricto sensu* para o Sistema Único de Saúde com base na melhoria da qualidade de vida do cidadão. A prática institucional é feita com austeridade quanto à gestão do patrimônio público por meio da racionalização de recursos e melhora dos resultados.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

REGIMENTAIS

Seção I

Da Estrutura de Governança

**Art. 3º** São órgãos do HUGG/Unirio:

I - de administração:

- a) O Colegiado Executivo (CE);
- b) O Conselho Consultivo (CC).

II - de Auditoria Interna (AUDIT/HUGG), responsável pela fiscalização.

III - de assessoramento por meio de comissões:

- a) Comissão de Ética Médica;
- b) Comissão de Ética de Enfermagem;
- c) Comissão de Revisão de Prontuário e Documentação Médica e Estatística;
- d) Comitê de Ética em Pesquisa;
- e) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- f) Comissão de Óbitos;
- g) Comissão de Residência Médica (COREME);
- h) Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU);
- i) Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- j) Comissão Permanente de Licitação do Hospital Universitário da HUGG;
- k) Núcleo de Segurança do Paciente;
- l) Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas;
- m) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- n) Comissão de Acompanhamento das Atividades.

## **Seção II**

### **Dos Órgãos de Administração**

**Art. 4º** Os órgãos de administração do HUGG/Unirio serão integrados por brasileiros natos ou naturalizados, residentes no País, dotados de notório saber, inclusive sobre as melhores práticas de gestão da saúde, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

**Art. 5º** Não podem participar dos órgãos de administração do hospital os impedidos por lei e pelo Estatuto Social da Ebserh.

## **Subseção I**

### **Do Colegiado Executivo**

**Art. 6º** O Colegiado Executivo (CE/HUGG), composto pelo Superintendente e Gerentes desta unidade hospitalar nomeados segundo o Regimento Interno da Ebserh, será responsável pela direção e administração de todas as atividades da unidade, em consonância com as diretrizes gerenciais da Ebserh e com as diretrizes acadêmicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Unirio.

**Art. 7º** Ao Colegiado Executivo compete:

I - Propor, implementar, monitorar, gerir e avaliar, de forma integrada, o planejamento e a execução das atividades de administração, atenção à saúde, de ensino, de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito do Hospital, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Ebserh, as orientações da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e as políticas públicas do País;

II - acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do hospital e a execução do contrato entre a universidade e a Ebserh através de Comissão ou Grupo de Trabalho específico para tal fim do Hospital Universitário da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;

III - acompanhar e avaliar periodicamente as atividades de atenção à saúde, ensino, pesquisa e extensão através de Comissão ou Grupo de Trabalho específico para tal fim do Hospital Universitário da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;

IV - acompanhar a contratualização do hospital com o gestor local do SUS;

V - orientar e acompanhar as ações de modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa, observando os princípios da legalidade, moralidade, racionalidade e transparência;

VI - Monitorar e avaliar as ações das instâncias organizacionais e os serviços realizados, em conjunto com as Diretorias da Sede e com a Universidade, de acordo com os indicadores, instrumentos e procedimentos desenvolvidos para essas funções;

VII - manifestar-se quanto às proposições de avaliação e aperfeiçoamento dos serviços e condições da respectiva unidade hospitalar e das relações com a Sede;

VIII - implementar as soluções propostas para aperfeiçoamento ou desenvolvimento dos serviços ou condições da unidade hospitalar em conjunto com as Diretorias da Ebserh;

IX - estabelecer normas e delegar poderes no âmbito de suas respectivas competências e em consonância com as diretrizes da Sede;

X - intermediar o relacionamento da unidade hospitalar com a Universidade e com a Ebserh Sede;

XI - assegurar a atualização dos dados relacionados aos sistemas implantados pela Ebserh para monitoramento e avaliação dos serviços, obras, equipamentos, condições e instalações da unidade hospitalar;

XII - fornecer todas e quaisquer informações e dados solicitados pela Sede da Ebserh;

XIII - instituir as respectivas comissões hospitalares previstas, nos termos da legislação vigente;

XIV - instituir instrumentos internos de controle administrativo de desempenho, de aplicação dos recursos públicos e de guarda dos bens públicos, nos termos da legislação em vigor;

XV - aprovar a proposta orçamentária anual e a prestação de contas de cada exercício financeiro a ser encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças da Ebserh;

XVI - propor alterações no Regime Interno do HUGG;

XVII - consultar o Conselho Consultivo sobre decisões estratégicas pertinentes ao cumprimento da missão do HUGG/Unirio.

## **Subseção II**

### **Do Conselho Consultivo**

**Art. 8º** O Conselho Consultivo é o órgão colegiado permanente de assessoramento do HUGG/Unirio que tem a finalidade de orientar a atuação do Colegiado Executivo e fazer sugestões em relação ao planejamento estratégico e ações do Hospital.

**Art. 9º** O Conselho Consultivo é constituído pelos seguintes membros:

I - Superintendente do Hospital, que o preside;

II - um representante da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro;

III - um representante da Superintendência Regional de Saúde do Rio de Janeiro;

IV - um representante do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

V - um representante dos residentes médicos do HUGG/Unirio indicado pela Comissão de Residência Médica (COREME);

VI - um representante dos residentes das áreas multiprofissionais ou uniprofissional do HUGG/Unirio indicado pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);

VII - o Coordenador da COREME; VIII - o Coordenador da COREMU;

VIII - um representante dos empregados da Ebserh;

IX - um representante dos residentes médicos do HUGG/Unirio indicados pela Comissão de Residência Médica (COREME);

X - um representante dos residentes das áreas multiprofissional ou uniprofissional do HUGG/Unirio indicado pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);

XI - um representante indicado pela Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (ASUNIRIO)

XII - um representante da reitoria, indicado pelo reitor;

XIII - um representante do Diretório Central dos Estudantes;

XIV - um representante discente indicado pelos Diretórios Acadêmicos.

§1º O representante dos empregados da Ebserh, de que trata o inciso IX deste artigo, e seu respectivo suplente, serão escolhidos dentre os empregados ativos da Ebserh, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo HUGG/Unirio em conjunto com as entidades sindicais que os representem, na forma da Lei nº 12.353, de 2010, e sua regulamentação.

§2º O representante do ASUNIRIO e seu suplente, serão indicados pela entidade que o representa conforme Regimento Geral e Estatuto da Unirio.

**Art. 10.** Ao Conselho Consultivo compete:

I - opinar sobre as linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, visando o alcance de seus objetivos e cumprimento da missão institucional;

II - manifestar-se na forma de propostas ao Colegiado Executivo, sobre as políticas gerais e programas de atuação do HUGG/Unirio no curto, médio e longo prazos, em harmonia com as políticas de atenção à saúde, ensino, pesquisa e extensão da Ebserh e da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

III - acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do hospital e a execução da contratualização com o gestor local;

**Parágrafo Único.** As manifestações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Superintendente, além do voto ordinário, o de qualidade.

### **Subseção III**

#### **Da Auditoria**

**Art. 11.** A Auditoria Interna do HUGG/Unirio subordina-se diretamente à Auditoria-Geral da Ebserh, e tem suporte administrativo da Superintendência do HUGG/Unirio, que provê os meios e condições necessários à execução das suas competências.

§ 1º A Auditoria Interna do HUGG/Unirio é uma atividade independente, de avaliação e assessoramento aos gestores da entidade, no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o cumprimento das metas, o alcance dos objetivos e a adequação da gestão.

§ 2º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe, titular da Auditoria Interna do HUGG/Unirio será realizada de acordo com os normativos internos da Ebserh.

§ 3º É vedada a atuação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, conforme determina o art. 1º, alínea “d” da Resolução/CGPAR/nº 2, de 31 de dezembro de 2010.

**Art. 12.** Compete ao Chefe da Auditoria Interna do HUGG/Unirio:

I - coordenar e orientar a execução de Ações de Controle nos atos e fatos administrativos praticados no âmbito do hospital;

II - propor, no âmbito de sua competência, a realização de Ações de Controle do hospital;

III - auxiliar a Auditoria-Geral no cumprimento das suas atribuições;

IV - propor Ações de Controle, à Auditoria-Geral, para o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do seu hospital;

V - apoiar a Auditoria-Geral na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) da Ebserh;

VI - emitir parecer sobre as contas do hospital, sob sua responsabilidade, sempre que solicitado pela Auditoria-Geral;

VII - verificar a legalidade da gestão operacional, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do seu hospital;

VIII - avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do seu hospital;

IX - avaliar a execução dos programas de governo constantes do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do HUGG/Unirio, em cumprimento às Ordens de Serviço emitidas pela Auditoria- Geral;

X - elaborar e encaminhar, à Auditoria-Geral, os relatórios gerenciais e operacionais das auditorias realizadas;

XI - acompanhar as recomendações/determinações dos órgãos de controle interno e externo do hospital de sua responsabilidade;

XII - acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes de auditorias realizadas no seu hospital;

XIII - atender, tempestivamente, às diligências externas afetas a Auditoria Interna do seu hospital;

XIV - apoiar os demais setores da auditoria interna, sempre que solicitado;

XV - informar à Auditoria-Geral, tão logo tenha ciência, sobre quaisquer situações críticas que demandem prejuízos reais ou potenciais do seu hospital.

**Art. 13.** Todos os servidores da Unirio ou outro órgão e empregados públicos da EBSERH ou outro órgão lotados e em efetivo exercício no hospital prestarão o apoio necessário para a realização das Ações de Auditoria da instituição.

**Art. 14.** A Auditoria Interna do HUGG/Unirio possui autorização para acesso a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas ações de controle, mediante solicitação formal à Superintendência.

**Parágrafo Único.** A Auditoria Interna do HUGG/Unirio poderá solicitar às áreas do hospital, ou às unidades a ele vinculadas, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

#### **Subseção IV**

##### **Das Comissões**

**Art. 15.** As comissões são órgãos de assessoramento do hospital, podendo ser de caráter permanente ou temporário, considerando o previsto nas normas, diretrizes e legislações pertinentes ao hospital, à Ebserh e à Universidade.

**Parágrafo Único.** As Comissões terão regulamentos e normas específicas aprovados pelo Colegiado Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO EXECUTIVO**

##### **Seção I**

##### **Da Composição do Corpo Executivo**

**Art. 16.** O corpo executivo do hospital é constituído por uma Superintendência e por Gerências que compõem o Colegiado Executivo.

## Seção II

### Da Superintendência

**Art. 17.** A Superintendência (SUPRIN/HUGG) será ocupada por um Superintendente que será indicado ao Presidente da CONTRATADA pelo dirigente máximo da CONTRATANTE, preferencialmente do quadro permanente da CONTRATANTE, obedecendo a critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública na área da saúde, de acordo com a Cláusula 9º, I do Contrato de Gestão Especial 06/2015.

**Art. 18.** Ao Superintendente do hospital compete:

I - presidir o Conselho Consultivo;

II - presidir o Colegiado Executivo;

III - executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Executivo do HUGG-UNIRIO/Ebserh;

IV - supervisionar as atividades administrativas, de atenção à saúde, de ensino, de pesquisa e de extensão;

V - praticar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, documental e de gestão de recursos humanos necessários ao funcionamento das unidades hospitalares sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes previstas na Portaria Ebserh nº 125/2015;

VI - elaborar, firmar, gerenciar e avaliar as contratualizações com o gestor local do SUS, bem como seus ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres, submetendo previamente à Ebserh Sede, em conformidade com a legislação em vigor e com o regramento estabelecido pela empresa, vedada a subdelegação;

VII - estabelecer contratos internos de gestão com os serviços, estabelecendo metas quantitativas e qualitativas em consonância com as metas estabelecidas na contratualização firmada com a direção do SUS, tendo como base o planejamento assistencial;

VIII - administrar o HUGG-UNIRIO/Ebserh e representá-lo judicialmente e extrajudicialmente, nas questões administrativas, econômico-financeiras e patrimoniais;

IX - apresentar ao Conselho Consultivo o Planejamento Estratégico do HUGG-UNIRIO/Ebserh;

X - apresentar ao Conselho Consultivo, anualmente, Relatório de atividades;

XI - dar ciência ao Conselho Consultivo de plano de metas, convênios e contratos;

XII - criar comissões e grupos de trabalho;

XIII - emitir portarias, ordens de serviços, instruções e circulares, no âmbito do HUGG-UNIRIO/Ebserh;

XIV - instaurar sindicâncias e inquéritos, bem como aplicar penas disciplinares;

XV - delegar poderes e atribuições de sua competência;

XVI – demais competências conforme Portaria-SEI 08 de 09 de Janeiro de 2019.

**Art.19.** Compete ao Secretariado da Superintendência (Apoio Corporativo):

I - prestar assistência direta e imediata ao Superintendente e apoio aos demais membros do Colegiado Executivo no preparo, na análise e no despacho do expediente;

II - organizar as agendas, preparar a documentação e supervisionar o secretariado das reuniões do Conselho

Consultivo, Colegiado Executivo e Superintendência, lavrar as respectivas atas, controlar os documentos pertinentes e divulgar as decisões do Colegiado;  
III - subsidiar, organizar e auxiliar o Superintendente na preparação de documentos para apresentação em eventos;  
IV - redigir, revisar e movimentar correspondências e outros documentos do Superintendente;  
V - responder pela gestão interna da Secretaria, garantindo a infraestrutura e o suporte necessários ao seu funcionamento, em articulação com os órgãos de assessoramento da Superintendência;  
VI - exercer outras atribuições determinadas pelo Superintendente.

**Art. 20.** São órgãos de assessoramento diretamente vinculados à Superintendência:

I- Setor Jurídico (SEJUR/SUPRIN/HUGG);

II- Unidade de Apoio Corporativo e Planejamento (UACP/SUPRIN/HUGG);

III- Unidade de Comunicação Social (UCS/SUPRIN/HUGG);

IV- Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação (SGPTI/SUPRIN/HUGG);

V - Ouvidoria (OUVID/SUPRIN/HUGG).

**Art. 21.** Em situações de emergência, o Superintendente poderá decidir ad referendum pelo Colegiado Executivo, devendo a decisão ser apresentada ao colegiado na reunião subsequente à decisão.

**Art. 22.** Nas suas ausências e impedimentos, o Superintendente será substituído por Gerente por ele designado dentre os membros do Colegiado Executivo.

## **Subseção I**

### **Do Setor Jurídico**

**Art. 23.** Compete ao Setor Jurídico:

I - assessorar juridicamente a Superintendência, as Gerências e a Divisão de Gestão de Pessoas do hospital, nos assuntos jurídicos específicos relativos a seus campos de atuação no HUGG/Unirio;

II - responder pela advocacia preventiva no hospital;

III - representar a empresa judicial e extrajudicialmente;

IV - manifestar-se nos processos de licitação, dispensas e inexigibilidades, e quando for o caso, nos demais processos administrativos;

V - manifestar-se sobre os termos de convênios e contratos firmados pelo Hospital;

VI - manifestar-se nos processos disciplinares;

VII - responder ou prestar informações solicitadas pelo Ministério Público, Procon, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e outros órgãos de controle externo à Ebserh;

VIII - manifestar-se nos assuntos de pessoal, quando necessário;

IX - observar as orientações da Consultoria Jurídica da Ebserh.

## **Subseção II**

### **Da Unidade de Apoio Corporativo e Planejamento**

**Art. 24.** Compete à Unidade de Apoio corporativo e Planejamento:

I - assessorar a equipe de governança do hospital na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico institucional;

II - coordenar internamente a elaboração de planos estratégicos e operacionais do hospital, em consonância com as diretrizes da Ebserh, da Universidade e do SUS;

III - propor e implementar metodologias e instrumentos voltados para a gestão estratégica;

IV - propor e implementar fluxos e instrumentos para o monitoramento das ações desenvolvidas, dos indicadores de gestão hospitalar, das metas pactuadas e demais parâmetros de interesse institucional;

V - elaborar, monitorar e avaliar a consecução do Plano Diretor Estratégico (PDE), subsidiando a Superintendência e a Sede com relatórios, dados e informações atualizadas;

VI - participar de grupos de trabalho, de reuniões e acompanhar projetos e atividades desenvolvidos no âmbito da Superintendência;

VII - subsidiar a Ebserh na elaboração de relatórios e documentos técnicos referentes à avaliação de desempenho institucional do hospital;

VIII - promover a articulação entre as gerências na consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;

IX - exercer outras atribuições, no âmbito de sua competência, determinadas pela Superintendência.

## **Subseção III**

### **Da Unidade de Comunicação Social**

**Art. 25.** Compete à Unidade de Comunicação Social:

I - planejar, orientar e executar as atividades de comunicação do HUGG-Unirio/Ebserh, quanto a jornalismo, publicidade, relações públicas, e propagandas institucionais;

II - planejar e orientar as atividades de comunicação do HUGG-Unirio/Ebserh, quanto a design gráfico, web design, cerimonial e protocolo cerimonial;

III - difundir objetivos, serviços, ações, imagem, papel e importância do HUGG/Unirio e da Ebserh;

IV - orientar os dirigentes, docentes, servidores e empregados do hospital sobre os prazos de apresentação de informações e pautas utilizadas por veículos de comunicação que utilizam a Sede e HUGG/Unirio como fonte de reportagens;

V - intermediar e intensificar o relacionamento entre o HUGG/Unirio e a imprensa;

- VI - produzir, organizar e divulgar, interna e externamente material jornalístico relativo às ações e serviços desenvolvidos no âmbito do HUGG/Unirio, bem como monitorar sua imagem institucional;
- VII - subsidiar a superintendência do HUGG/Unirio com informações relacionadas à imagem do hospital na mídia, por meio de monitoramento e avaliação de material jornalístico publicado a respeito da instituição, nos veículos de comunicação;
- VIII - atender às demandas da imprensa no que se refere à indicação de fontes que forneçam informações e/ou depoimentos necessários à produção de matérias jornalísticas em diferentes meios;
- IX - orientar os empregados e servidores do hospital sobre como lidar adequadamente com a imprensa e as diversas ferramentas de mídias sociais;
- X - assessorar a Superintendência nas ações que envolvam comunicação social, promoção institucional e realização de eventos;
- XI - estabelecer e administrar processos e procedimentos para a realização de solenidades e eventos, de acordo com normas de Cerimonial e de Protocolo;
- XII - monitorar o uso correto e padronizado da marca, do slogan e demais elementos relacionados à identidade visual do HUGG/Unirio, em consonância com as diretrizes da Ebserh;
- XIII - coordenar, elaborar ou editar todo e qualquer material gráfico ou audiovisual com vistas à divulgação do HUGG/Unirio para o público interno ou externo, observando a Política de Comunicação Institucional;
- XIV - supervisionar e fiscalizar os contratos, para prestação de serviços firmados com terceiros, relativos à área de comunicação social do HUGG/Unirio;
- XV - atuar em prol da conscientização de empregados e servidores do HUGG/Unirio acerca do papel da comunicação no processo de construção e manutenção da imagem do hospital perante a sociedade;
- XVI - atender às demandas da imprensa no que se refere à indicação de fontes que forneçam informações e/ou depoimentos necessários à produção de matérias jornalísticas em diferentes meios;
- XVII - exercer outras atribuições determinadas pela superintendência.

#### **Subseção IV**

#### **Do Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação**

**Art. 26.** Compete ao Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação:

- I - apoiar as ações relacionadas à implementação e manutenção do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Ebserh, no âmbito do hospital;
- II - mapear, avaliar, otimizar e implantar os fluxos dos processos assistenciais, de gestão e de administração do HUGG/Unirio;
- III - atuar na implementação e manutenção da política de segurança da informação do Hospital em consonância com a política nacional da Ebserh;
- IV - acompanhar a utilização das ferramentas informatizadas que permitam monitorar e avaliar os indicadores e metas de desempenho dos contratos de prestação de serviços firmado entre a Ebserh e a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), bem como da contratualização firmada com o SUS;

V - apoiar na especificação dos serviços a serem contratados pela DGPTI referentes ao desenvolvimento de sistemas, gestão de processos, infraestrutura e segurança da informação, assim como acompanhar e avaliar os serviços prestados pelas empresas contratadas no âmbito do hospital;

VI - apoiar na implantação e na sustentação permanente de sistemas operacionais e de gestão padronizados e unificados no âmbito do HUGG/Unirio;

VII - assegurar a integridade das bases de dados dos sistemas de informação utilizados no hospital, seguindo os procedimentos operacionais definidos pela Ebserh;

VIII - agrupar demandas do hospital relacionadas ao desenvolvimento e/ou aquisição de novos sistemas e submeter ao Conselho Executivo do Hospital para solução interna ou submetê-las à Diretoria de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação da Ebserh para análise e providências necessárias;

IX - apoiar na implementação da segurança da logística física de equipamentos e tecnologias das redes e sistemas de informação do Hospital;

X - apoiar e acompanhar as atividades das áreas de suporte tecnológico, gestão de banco de dados e de operação de rede e conduzir as rotinas de qualidade inerentes à segurança e à garantia de informação no âmbito do hospital;

XI - monitorar e avaliar:

a) implantação das políticas de recursos de informática e de desenvolvimento de tecnologia da informação;

b) as atividades de concepção, desenvolvimento, implantação, prática e aperfeiçoamento de normas e padrões de suporte técnico de sistemas e de segurança, física e lógica, e de informação.

XII - propor ao Colegiado Executivo convênios, contratos e parcerias no seu âmbito de atuação;

XIII - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de emissão, preparação e expedição de relatórios no seu âmbito de atuação;

XIV - gerir recursos de tecnologia de informação no âmbito do Hospital;

XV - apoiar a implementação de soluções e projetos de infraestrutura, de interligação de redes e de serviços de comunicação de dados no âmbito do Hospital;

XVI - acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas à impressão corporativa no âmbito do hospital;

XVII - acompanhar e avaliar a operacionalização dos recursos de informática existentes, providenciando a adoção de meios para sanar deficiências porventura detectadas;

XVIII - instalar e manter os sistemas informatizados básicos e de usuários finais;

XIX - gerenciar e operar as estações da rede de servidores;

XX - orientar e supervisionar a implantação, a manutenção e a operação dos dispositivos de segurança relativos aos sistemas informatizados;

XXI - viabilizar e manter o serviço de comunicação telefônica pela rede de comunicação de computadores (VOIP), ou outra que vier a substituí-la, referente às centrais telefônicas para os ramais da empresa e Universidade no âmbito do hospital;

XXII - exercer outras atribuições determinadas pela DGPTI em consonância com a Superintendência do HUGG/Unirio;

XXIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Superintendente.

§ 1º É vedado ao Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação a definição de políticas e procedimentos que não estejam em acordo com os incisos apresentados neste artigo, visando à uniformidade no âmbito da empresa.

§ 2º As iniciativas de desenvolvimento e/ou aquisição de sistemas no hospital devem ser aprovadas pela Superintendência do HUGG/Unirio e submetidas à DGPTI, visando manter o padrão organizacional e tecnológico da Empresa.

## **Subseção V**

### **Da Ouvidoria**

**Art. 27.** Compete à Ouvidoria:

I - receber, analisar e registrar, quando devidamente apresentadas, as reclamações, sugestões, elogios, solicitações e denúncias, encaminhando para às áreas competentes para instrução de resposta;

II - acompanhar as providências adotadas pelas áreas competentes, mantendo o autor da demanda informado;

III - propor ao Superintendente medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do hospital, assim como a edição, alteração ou revogação de atos normativos internos, com vistas à simplificação e aprimoramento administrativo;

IV - realizar, em casos de conflitos de interesses, mediação entre as partes envolvidas, sem qualquer poder de arbitragem, ficando essa responsabilidade a cargo do Superintendente, quando for o caso;

V - assegurar a realização da pesquisa de satisfação do usuário, conforme diretrizes da Ouvidoria Geral da Ebserh e participar das discussões a respeito das ações necessárias para sua melhoria contínua;

VI - monitorar constantemente a atualização da Carta de Serviços ao Cidadão;

VII - monitorar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do HUGG/Unirio, nos termos da Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012;

VIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Superintendente.

**Parágrafo Único.** A Ouvidoria se reportará diretamente ao Superintendente e integrará a Rede Nacional de Ouvidoria dos Hospitais Universitários Federais (RNOHUF), coordenada pela Ouvidoria Geral da Ebserh, para a padronização dos processos, unificação dos sistemas de dados, realização de pesquisas satisfação e produção de relatórios estatísticos e de gestão.

## **SEÇÃO III**

### **Das Gerências**

**Art. 28.** São gerências que compõem o corpo executivo do HUGG/Unirio:

I. Gerência de Atenção à Saúde (GAS/HUGG);

II. Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP/HUGG);

III. Gerência Administrativa (GA/HUGG).

**Parágrafo único** - As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por uma comissão composta por membros da Diretoria Executiva da Ebserh e pelo Superintendente da unidade hospitalar, indicados a partir da análise curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas de cada Gerência, de acordo com a normativa interna da Ebserh que trata do assunto.

**Art. 29.** As Gerências que compõem a governança do hospital, bem como os órgãos de assessoramento da Superintendência, elaborarão seus regulamentos próprios, observando suas respectivas competências constantes neste regimento, e os submeterão à Superintendência para aprovação pelo Colegiado Executivo, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 1º Cada Gerência implementará a política organizacional definida pelo Colegiado Executivo, nos seus respectivos âmbitos de competência.

§ 2º Cada Gerente indicará seu substituto legal, dentre os Chefes a ele subordinados, e submeterá tal indicação à aprovação do Superintendente.

§ 3º O Chefe da Divisão de Enfermagem será escolhido a partir de processo de consulta à comunidade do HUGG;

## **Subseção I**

### **Da Gerência de Atenção à Saúde**

**Art. 30.** Compete à Gerência de Atenção à Saúde:

I - atuar de forma articulada com as demais áreas HUGG/Unirio;

II - implantar as diretrizes de atenção à saúde definidas pela Ebserh e em consonância com as diretrizes da gestão local do SUS e com a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do SUS;

III - implantar os modelos de gestão, relativos à atenção hospitalar, adotados pela Ebserh;

IV - coordenar, elaborar e implementar o planejamento assistencial;

V - estabelecer metas quantitativas e qualitativas dos serviços assistenciais;

VI - coordenar a organização, estruturação e funcionamento dos serviços assistenciais, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da Sede;

VII - garantir o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares em vigor, referentes ao funcionamento dos serviços assistenciais e implantação das políticas públicas de saúde;

VIII - coordenar a implantação das ações de atenção à saúde, mediante a estruturação de linhas de cuidado;

IX - gerenciar a implantação das diretrizes da política de humanização do cuidado em saúde;

X - coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde;

XI - monitorar e avaliar o desempenho dos serviços hospitalares, considerando eficácia, efetividade, eficiência, acesso e qualidade;

XII - coordenar e implementar o monitoramento e avaliação das ações e serviços assistenciais, por meio de indicadores de atenção hospitalar, análise das metas pactuadas e demais parâmetros assistenciais;

XIII - articular internamente os serviços e práticas assistenciais, com vistas à garantia da integralidade do cuidado;

XIV - coordenar a elaboração e a implantação de:

a) protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

b) protocolos de regulação assistencial;

c) manuais de procedimentos técnicos e operacionais multiprofissionais.

XV - coordenar a implantação e implementação das ações de vigilância em saúde e segurança do paciente no âmbito hospitalar;

XVI - coordenar a implementação das atividades de auditoria clínica;

XVII - coordenar a implantação dos processos e dispositivos de regulação assistencial intra-hospitalar organizando, operacionalmente, o acesso e a demanda dos usuários aos serviços, garantindo o princípio de equidade e apoiando a organização das linhas de cuidado;

XVIII - gerir, controlar e coordenar, com as estruturas regulatórias do SUS, o acesso e o encaminhamento dos pacientes entre o hospital e os serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

XIX - gerir as informações relativas ao processo assistencial, incluindo a identificação, o registro, a inserção de dados nos sistemas de gestão hospitalar e de informação em saúde e o uso na produção de informação para a tomada de decisão;

XX - manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e os módulos assistenciais do Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU);

XXI - coordenar a gestão de tecnologias do cuidado em saúde, em consonância com as políticas de saúde, respeitado o caráter de ensino e pesquisa;

XXII - monitorar a regularidade de abastecimento de medicamentos, instrumentais e insumos hospitalares;

XXIII - implantar e gerenciar fóruns colegiados, no âmbito da Gerência, com vistas à gestão democrática e participativa;

XXIV - articular com a Gerência de Ensino e Pesquisa a integração dos processos de gestão da assistência com os de ensino e de pesquisa;

XXV - coordenar a implantação de ações assistenciais relacionadas a projetos estratégicos e às situações coletivas de perigo iminente, desastres, calamidades públicas e catástrofes;

XXVI - gerenciar as responsabilidades e metas da atenção à saúde que compõem a contratualização com a gestão do SUS;

XXVII - coordenar a implantação do componente hospitalar das redes de atenção à saúde prioritárias do SUS;

XXVIII - propor ao colegiado executivo a celebração de convênios, contratos e parcerias no seu âmbito de atuação;

XXIX - definir, coordenar e implantar estratégias voltadas à análise e melhoria de fluxos e processos assistenciais;

XXX - implantar e gerenciar fóruns colegiados, comissões assessoras e técnicas relacionadas à atenção à saúde, em consonância com as políticas de saúde, respeitado o caráter de ensino, pesquisa e extensão;

XXXI - coordenar a estruturação e funcionamento do serviço de arquivo e documentação clínica;

XXXII - promover a integração entre a atenção à saúde, o ensino e a pesquisa para a qualificação assistencial e do ensino em serviço;

XXXIII - coordenar o processo de identificação de necessidades e proposição de ações de educação permanente das equipes multiprofissionais de saúde vinculadas à Gerência.

XXXIV - fornecer informações à Superintendência sobre o cuidado assistencial e a gestão da atenção à saúde;

XXXV - implantar as diretrizes de atenção à saúde definidas pela Ebserh em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do SUS;

XXXVI - coordenar o planejamento, a organização e a administração dos serviços assistenciais;

XXXVII - coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde;

XXXVIII - coordenar a implantação das ações de atenção integral à saúde, com foco na organização de linhas de cuidado;

XXXIX - gerenciar a implantação das diretrizes da política de humanização do cuidado em saúde;

XL - estabelecer metas quantitativas e qualitativas dos serviços assistenciais e de gestão da atenção à saúde;

XLI - monitorar e avaliar a qualidade dos serviços assistenciais por meio de indicadores de desempenho;

XLII - articular internamente os serviços e práticas assistenciais, com vistas à garantia da integralidade da atenção;

XLIII - garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, referentes ao funcionamento dos serviços de saúde e implantação das políticas de saúde;

XLIV - coordenar a elaboração e a implantação de Protocolos, Procedimentos e Instruções Normativas no âmbito assistencial;

XLV - coordenar a implantação e implementação das ações de vigilância em saúde no âmbito hospitalar;

XLVI - coordenar a implantação e implementação das ações de regulação e avaliação da atenção à saúde;

XLVII - gerenciar o fluxo de atendimento e dos mecanismos de referência e contra referência entre o hospital e os serviços da rede de atenção à saúde;

XLVIII - assegurar a atualização dos sistemas de informação em saúde;

XLIX - definir a incorporação e/ou renovação de tecnologias do cuidado em saúde, em consonância com as políticas de saúde, respeitado o caráter de ensino e pesquisa;

L - implantar e gerenciar fóruns colegiados, no âmbito da Gerência, com vistas à gestão participativa;

LI - fornecer à Superintendência informações sobre o cuidado assistencial e a gestão da atenção à saúde;

LII - gerenciar a contratualização com a gestão do SUS, monitorando as responsabilidades e metas da assistência à saúde.

## **Subseção II**

### **Da Gerência de Ensino e Pesquisa**

**Art. 31.** Compete à Gerência de Ensino e Pesquisa:

- I - Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho dos profissionais dos setores e unidades subordinados à Gerência;
- II - Analisar e viabilizar a execução das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do hospital;
- III - Representar a Gerência junto às Unidades de Ensino do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Unirio, ouvindo seus pares;
- IV - Identificar e assegurar, de forma articulada ao Colegiado Executivo, a implementação de ações em infraestrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao aprimoramento do hospital universitário como campo de prática em ensino e pesquisa;
- V - Promover um ambiente integrado e colaborativo entre a atenção à saúde, o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VI - Propor e coordenar mecanismos de comunicação e diálogo permanente com Universidade e discentes, que resultem na adesão e respeito às práticas e procedimentos necessários à efetividade do processo de gestão do ensino, da pesquisa e da extensão no hospital;
- VII - Propor e implementar mecanismos de comunicação sobre o papel estratégico do hospital universitário na formação profissional, produção do conhecimento, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VIII - Coordenar, no âmbito de sua atuação, o planejamento das ações e atividades alinhadas ao Plano Estratégico do hospital e às ações das demais gerências;
- IX - Coordenar e assegurar a implantação de mecanismos de organização e monitoramento das informações referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão no hospital universitário;
- X - Instituir mecanismos de avaliação da gestão do ensino, da pesquisa, e da extensão no âmbito do hospital;
- XI - Coordenar, em parceria com a Ebserh Sede, a implementação de ações de capacitação necessárias ao aprimoramento e suporte à gestão e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XII - Coordenar, em parceria com a Universidade, a observância às normativas e diretrizes legais referentes aos programas de residências em saúde;
- XIII - Coordenar o desenvolvimento de ações que assegurem as atividades de preceptoria no âmbito do hospital universitário;
- XIV - Articular e promover o suporte às atividades de saúde (Rede Universitária de Telemedicina – Rute - e UnaSUS);
- XV - Propor, avaliar e monitorar o desenvolvimento de quaisquer atividades de ensino e treinamento nas instalações do hospital, voltadas para o corpo discente;
- XVI - Articular junto ao Comitê de Ética em Pesquisa do hospital, de forma a estabelecer fluxo de comunicação permanente e implementar mecanismos de apoio às suas ações;
- XVII - Contribuir com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS), por meio de apoio a indução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em insumos para a saúde;
- XVIII - Coordenar o desenvolvimento de ações destinadas a fortalecer a participação do hospital universitário em iniciativas do Sistema Nacional de Inovação em Saúde, como as redes de pesquisas clínicas e os Núcleos de Inovação Tecnológica, quando couber, em consonância a PNCTIS;
- XIX - Coordenar o desenvolvimento de ações destinadas a fortalecer a participação do hospital universitário em iniciativas da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde, como a implantação ou

aprimoramento do Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde, em consonância com a PNCTIS;

XX - Coordenar e assegurar o aprimoramento da gestão de pesquisas clínicas, de forma a promover a efetividade e a transparência no processo de aprovação, desenvolvimento e execução orçamentária dos projetos no hospital;

XXI - Coordenar e incentivar a participação do hospital universitário em iniciativas de colaboração em pesquisas e desenvolvimento tecnológico promovidas pela Ebserh Sede;

XXII - Contribuir na formulação de parâmetros e requisitos específicos ao componente ensino e pesquisa no âmbito de acordos, contratos e convênios e monitorar sua implementação;

XXIII - Articular junto à Ebserh Sede, de forma a aportar e incorporar sugestões destinadas ao aprimoramento contínuo do hospital como campo de prática;

XXIV - Promover e apoiar a realização de eventos científicos e de incentivo ao ensino, pesquisa e extensão;

XXV - Coordenar a elaboração de documentos e relatórios técnicos afins;

XXVI - Representar o hospital nos assuntos pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XXVII - Subsidiar a Superintendência do hospital e a Ebserh Sede no que couber.

### **Subseção III**

#### **Da Gerência Administrativa**

**Art. 32.** Compete à Gerência Administrativa:

I - gerenciar e implementar as políticas de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no âmbito do hospital;

II - coordenar a elaboração do orçamento anual do hospital a ser submetido ao Colegiado Executivo e à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF – da Ebserh;

III - elaborar a prestação de contas ao final de cada exercício;

IV - gerenciar os custos hospitalares, cuidando para a maior eficiência e racionalização do uso dos recursos financeiros;

V - assinar os processos financeiros para pagamento, após a análise pela Unidade de Liquidação da Despesa, submetendo-os à deliberação do Ordenador de Despesas;

VI - gerenciar e implementar as políticas de gestão da logística, infraestrutura física e tecnológica, e de gestão de pessoas;

VII - gerenciar as aquisições de bens, serviços e insumos necessários ao funcionamento do hospital;

VIII - gerenciar a execução de serviços comuns e de suporte operacional de atividades meio, zelando pelo seu cumprimento integral;

IX - gerenciar o patrimônio, assegurar o inventário e manutenção dos bens do hospital;

X - gerenciar o processo de articulação para o planejamento, logística e manutenção de tecnologias e insumos do hospital;

XI - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à administração e desenvolvimento de pessoas, com acompanhamento, orientação e divulgação contínua dos procedimentos referentes aos deveres e direitos dos servidores, empregados e integrantes da força de trabalho do HUGG/Unirio

XII - propor, gerenciar e avaliar custos de capacitação, contratos e convênios celebrados com vista ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos, para os servidores, empregados e demais integrantes da força de trabalho do HUGG/Unirio;

XIII - propor, gerenciar e avaliar anualmente o Plano de Desenvolvimento de Competências dos empregados da Ebserh, submetendo-o à aprovação do Colegiado Executivo;

XIV - contribuir com o processo de monitoramento e avaliação da Ebserh;

XV - subsidiar a superintendência do hospital e a Ebserh no que couber.

## **SEÇÃO IV**

### **Das Reuniões Subseção I**

#### **Das reuniões do Conselho Consultivo**

**Art. 33.** As reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Superintendente.

**Art. 34.** A inclusão de matérias nas pautas das reuniões ordinárias do Conselho Consultivo será solicitada à Superintendência até 6 (seis) dias úteis antes da data de realização da respectiva reunião.

§ 1º As pautas das reuniões serão disponibilizadas aos Gerentes e membros do Conselho até cinco dias úteis antes do dia de realização das respectivas reuniões.

§ 2º Em sendo encaminhada matéria fora do prazo previsto no caput, caberá ao respectivo Conselho decidir pela inclusão extrapauta.

**Art. 35.** O Conselho Consultivo deverá aprovar, na última reunião do ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente.

**Parágrafo Único.** As datas de que trata o caput poderão, eventualmente, sofrer alteração, desde que haja concordância dos membros do Conselho.

### **Subseção II**

#### **Das reuniões do Colegiado Executivo**

**Art. 36.** As reuniões do Colegiado Executivo ocorrerão, ordinariamente, a cada semana e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Superintendente.

§ 1º O Superintendente poderá alterar a data da reunião com comunicação prévia aos membros do Colegiado Executivo.

§ 2º Em caso de ausências e eventuais impedimentos dos Gerentes, participarão da reunião, com direito a voto, seus substitutos.

§ 3º O Superintendente poderá, quando for pertinente e considerar necessário, convidar pessoas para participação nas reuniões do Colegiado Executivo.

§ 4º As deliberações do Colegiado Executivo serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Superintendente, além do voto ordinário, o de qualidade.

## CAPÍTULO IV

### DO PESSOAL

**Art. 37.** Integram o quadro de pessoal do HUGG/Unirio da Rede Ebserh, de acordo com o próprio regimento da empresa, os empregados públicos admitidos na forma do art. 10 da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e os servidores e empregados públicos a ela cedidos ou em efetivo exercício no hospital.

**Parágrafo Único.** As formas e requisitos para ingresso no HUGG/Unirio da Rede Ebserh, a política de desenvolvimento na carreira, as políticas de remuneração e os benefícios sociais a serem concedidos aos empregados serão disciplinados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários; de Benefícios; e de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e pelo Regulamento de Pessoal da Ebserh.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS E

#### TRANSITÓRIAS

**Art. 38.** A avaliação de condutas em desacordo com as normas pertinentes a questões administrativas deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética Administrativa, vinculada à Presidência da Ebserh, instância concebida para tal fim.

**Parágrafo único** - Em se tratando de servidores RJU não cedidos deverão ser encaminhados à Universidade.

**Art. 39.** Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação deste Regimento Interno, não solucionadas no âmbito do Colegiado Executivo, serão dirimidos pelo Conselho Consultivo e Diretoria Executiva, dentro de suas respectivas competências.

**Art. 40.** Os regulamentos previstos neste Regimento Interno deverão ser elaborados pelas áreas e submetidos à aprovação do Colegiado Executivo em até 180 dias após a publicação deste normativo.

**Art. 41.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviços da Sede, devendo ser observada a ampla publicidade no âmbito do HUGG/Unirio.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcelo Ramalho Alves, Superintendente**, em 05/10/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9341241** e o código CRC **2AC13B02**.

---

**Referência:** Processo nº 23819.003354/2020-49 SEI nº 9341241